



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS – GO
CNPJ: 02.056.737/0001-51
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Pregão Eletrônico 007/2026 - Processo nº 916/2026

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CONCRETO E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO.*

EMENTA: Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento licitatório acima epigrafado **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM CONCRETO E AFINS**, mediante processo Menor Preço por item. Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais conforme a Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

I- DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução Normativa Nº 004/01 TCM/GO. Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II- DA MODALIDADE ADOTADA

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o Processo licitatório, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006 e pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

III- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS – GO
CNPJ: 02.056.737/0001-51
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido pedido de compra/serviços e termo de referência;
2. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Pesquisa Banco do Preços;
5. Termo de Referência;
6. Autorização para realização do processo licitatório assinado;
7. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos e Minuta da Ata e do contrato para análise parecer jurídico;
8. Consta o parecer Inicial do Controle Interno;
9. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
10. Aviso de Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026;
11. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais desta lei, bem como a minuta da ata de registro de preço e a minuta do contrato;
12. AVISO - O HOJE;
13. AVISO – FGM.

IV- O JULGAMENTO ESTADO DE GOÍAS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

O encaminhamento deste processo, Pregão Eletrônico nº. 007/2026, a esta Controladoria deu-se na forma via “remessa”. De acordo com a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Quirinópolis GO, após a verificação da legalidade que lhe compete, declara, que o processo se encontra REVESTIDO das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

E no mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, observa-se que o julgamento da habilitação e das propostas, compete unicamente ao Presidente da Comissão de Licitação, o qual considerou as empresas participante habilitadas e, presume-se, a proposta válida. Compete à autoridade competente decidir quanto à homologação ou não do certame.

Na ocasião, corroboro que análise ordenada não tem por acabamento intervir em questões de ordem técnica, financeira, contábil e orçamentária, inerentes ao procedimento. Adverte-se, ainda, que os juízos críticos e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) formam



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS – GO
CNPJ: 02.056.737/0001-51
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do item do procedimento licitatório, ater-se-á o emissor deste ato a aferir exclusivamente o seu aspecto técnico-formal.

Na ocasião, corroboro que análise ordenada não tem por acabamento intervir em questões de ordem técnica, financeira, contábil e orçamentária, inerentes ao procedimento. Adverte-se, ainda, que os juízos críticos e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) formam análise técnica da secretaria solicitante, bem como a averiguação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do item do procedimento licitatório, ater-se-á o emissor deste ato a aferir exclusivamente o seu aspecto técnico-formal.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, para as providências de alçada.

CONCLUSÃO

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Nos termos do art. 74 da CF, c/c RN nº 004/01 – TCM e suas alterações, esta Controladoria Interna manifesta pela REGULARIDADE, fundamentada na necessidade em adquirir os itens, tendo em vista que a mesma visa atender o interesse público consoante requisitado pelo órgão solicitante, cuja solicitação tem presunção de legitimidade. Sem prejuízo de que em manifestação CONCLUSIVA DIVERSA, quando da apreciação das contas de gestão do respectivo mês, caso ocorra fato novo que possa comprometer a licitude da despesa.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Quirinópolis GO 25 de fevereiro 2026

IONE DA SILVA F. PEREIRA

Controladora Geral do Município